

**LEI MUNICIPAL Nº 3886, DE 22/05/2012
PROJETO DE LEI Nº 4141, DE 10/05/2012**

“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS QUE POSSUÍREM PORTA DE SEGURANÇA COM DETECTOR DE METAIS DE INSTALAREM GUARDA-VOLUMES NO HALL DE ENTRADA, PARA A POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais, ficam obrigadas a instalar guarda-volumes no hall de entrada, para que os usuários possam guardar seus pertences que acionem o sistema.

Art. 2º A instalação dos guarda-volumes deverá ser efetuada em local anterior à porta de segurança de modo a permitir que os usuários deixem seus pertences antes de passar pelo detector de metais.

Parágrafo único. O guarda-volume deverá conter uma chave onde os pertences serão trancados pelo usuário, que ficará com a posse da chave até o término de sua estada no local, sem ônus para o usuário.

Art. 3º As instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que utilizam de sistema com detector de metais em suas entradas deverão se adequar à nova legislação no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de 2.000 (duas mil) V. R. Ms. (valor de referência do município) do dia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de maio de 2012.

AUTO: VEREADOR CLÁUDIO SANTANA DA MATA

VER. PRES. ANTONIO CESAR PICIRILO / VER. VICE-PRES. HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET. AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE